



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 27 março de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO N° 08/2023
DE 24 DE MARÇO DE 2023**

Declara utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terrenos que especifica, destinada(s) à execução de planos de urbanização, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município, e ainda com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei de nº 3.365/1941;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Lagoa de Dentro, o(s) terreno(s) urbano(s) de lote(s) encravados na Rua Manoel Gonçalves, nesta cidade, abaixo descrito(s) e devidamente caracterizado(s):

a) **Um lote**, situado na Rua Manoel Gonçalves, centro, deste Município de Lagoa de Dentro, com seus limites e as seguintes confrontações: de frente, com a Rua Manoel Gonçalves, medindo 30,00 (trinta metros) de extensão, do lado direito, com o imóvel do Sr. Ednaldo Miguel dos Santos, medindo 39,00 (trinta e nove metros) de extensão, do lado esquerdo com o imóvel do Sr. Valdey Rodrigues Cordeiro, medindo 39,00 (trinta e nove metros) de extensão e nos fundos com o imóvel de Vilaneide Ataíde Frazão, medindo 30,00 (trinta metros) de extensão, o que perfaz uma área total de (1.170m²), sem inscrição municipal e sem registro de matrícula junto ao Cartório “Dias da Cruz”, Serviço Notarial e Registral desta Comarca (certidão em anexo);

Art. 2º. As áreas/lotes de terrenos descritos e caracterizados no artigo anterior deste Decreto, destinam-se à execução de planos de urbanização nesta Cidade de Lagoa de Dentro;

Art. 3º. É declarada de urgência a desapropriação tratada neste Decreto, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto, adotando as medidas cabíveis para a sua efetivação;

Art. 5º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório para a transferência e registro da(s) escritura(s);

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa de Dentro, 24 de março 2023.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO

JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito
MARLON SILVA DE LIMA
Coordenador do Controle Interno